



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI N° 2162 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Dá nova redação ao “caput” dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1839, de 21 de junho de 1995, que institui cesta básica mensal aos servidores municipais e autárquicos, e dá outras providências.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.*

Art. 1º - O “caput” dos arts. 1º e 4º da lei Municipal nº 1839, de 21 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedida cesta básica mensal aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos, no valor de R\$ 76,71 (setenta e seis reais e setenta e um centavos), que poderá ser através de vale-compra ou cartão benefício.”

“Art. 4º - O valor de R\$ 76,71 (setenta e seis reais e setenta e um centavos), será atualizado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), anualmente no mês de janeiro.”

Art. 2º - Excepcionalmente, em janeiro de 2004, o reajuste será proporcional aos meses decorridos desde o último reajuste.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional no valor de R\$ 40.443,20 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), a fim de suplementar as dotações 3.1.90.46.00 – Auxílio-Alimentação das Unidades Orçamentárias respectivas.

Parágrafo Único - O crédito Adicional aberto será coberto com a redução da Reserva de Contingência do corrente exercício.

*continua*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Municipal nº 2162/03

continuação

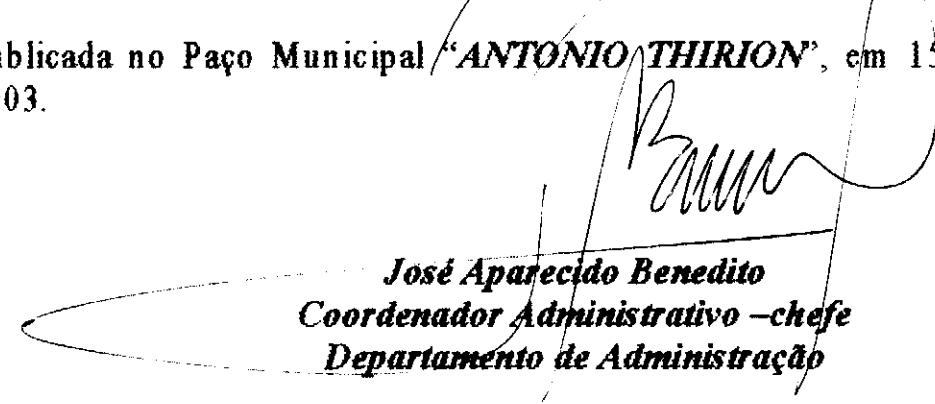
fls.02

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de setembro de 2003*, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de outubro de 2003, 55 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 15 de outubro de 2003.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo –chefe  
Departamento de Administração